

CENTRO DE INST.E ADEST.ALMIRANTE NEWTON BRAGA

Declaração de Atendimento aos Itens Exigidos CJU 388/2025

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
388/2025	772100-CENTRO DE INST.E ADEST.ALMIRANTE NEWTON BRAGA	JOSE AUGUSTO DE OLIVEIRA FERREIRA	30/10/2025 13:26 (v 0.7)
Status	CONCLUIDO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço não-continuado	23/2025	63487.001048/2025-04

Declaração de Atendimento aos Itens CJU

Fim atendimento às exigências previstas na Lista de Verificação da Advocacia-Geral da União, declaro que:

1. A presente contratação será conduzida de acordo com o procedimento convencional de Execução Financeira, conforme estipulado na Circular nº 3/2025 da DFM. Em virtude dessa conformidade processual, torna-se inviável utilizar o Cartão de Pagamento do Governo Federal (CPGF), conforme disposto no subitem 2.3 da mencionada circular. Portanto, o processo de pagamento seguirá as fases estabelecidas para as despesas em curso na Marinha do Brasil, em detrimento da adoção do Cartão de Pagamento previsto no § 4º do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.
2. O objeto da contratação está previsto no Programa de Aplicação de Recursos (PAR) para o ano de 2025, com fulcro no parágrafo único, do art. 1º do Decreto nº 10.947, de 25 de janeiro de 2022, incluído pelo Decreto nº 11.137, de 18 de julho de 2022, combinado com o subitem 1.12 da SGM-102 (Normas sobre licitação, acordos e atos administrativos).
3. O objeto da contratação está compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a previsão de recursos orçamentários é compatível com a despesa estimada. Participo ainda que, a contratação respeita o limite de valor considerando o somatório do valor da aquisição com o valor de outros objetos da mesma natureza, contratados pela unidade gestora no mesmo exercício financeiro.
4. Para os fins dos presentes autos, com base no aspecto discricionário conferido à Administração pelo art. 72, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021, entende-se que a baixa complexidade das características do objeto enseja a prescindibilidade do **Estudo Técnico Preliminar e da Análise de Riscos**. Ainda assim, consigne-se que as informações necessárias e suficientes ao pleito, capazes de maximizar o interesse público, encontram-se nos artefatos documentais que compõem a instrução processual.
5. Certifica-se a verificação e a utilização dos modelos de minutas padronizados de Termos de Referência da Advocacia-Geral da União. Nesta ocasião, foi consultado o catálogo eletrônico de padronização, e verificou-se que não há item publicado que corresponda ao objeto a ser contratado, em atendimento ao disposto no parágrafo 2º do art. 19 da Lei nº 14.133/2021 e Portaria nº 938/2022, ambas da SEGES/ME. Sendo assim, o catálogo eletrônico de padronização não será utilizado nesta contratação.
6. Com base na consulta ao Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI), e fundamentado no inciso IV, art. 72 da Lei nº 14.133/2021, participo que as despesas decorrentes da contratação têm adequação orçamentária e financeira e correrão à conta do Orçamento Geral da União, para o exercício de 2025, por meio da seguinte classificação orçamentária:

I - Gestão/Unidade: 00001/772100;

II - Fonte de Recursos: 100000000;

III - Programa de Trabalho: 174672;
IV - Elemento de Despesa: 339039; e
V - Plano Interno: Z4C3SLA.

7. A efetivação da contratação dos itens constantes neste Termo de Referência estará condicionada à suplementação orçamentária no corrente exercício financeiro.

8. A presente contratação direta enquadra-se nos termos do inciso II, do art. 75 da Lei Federal no 14.133/2021, o qual diz que é dispensável a licitação para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos).

9. O objeto a ser contratado compreende atividade material acessória aos assuntos que constituam área de competência legal desta Organização Militar, nos termos do artigo 48, da Lei nº 14.133/2021.

10. A tramitação deste processo será feita, excepcionalmente, em meio físico (papel), em razão do período de adaptação deste Centro de Instrução e Adestramento ao processo na forma eletrônica.

1. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

PAULO VINICIUS DA SILVA BELCHIOR

Agente Financeiro